

Processo nº 2043/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Energia - Gás

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Artº 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

**Pedido do Consumidor:** Anulação da facturação emitida em nome da reclamante, após 28/12/2015, no total de €503,99

---

**Sentença nº 157/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi junto ao processo um e-mail enviado, ao Centro de Arbitragem, em 17/07/2017 pelas 12H00, no qual a reclamada refere que tendo em conta as datas foram emitidas notas de crédito e anuladas todas as facturas até autos emitidos.

O representante da ---- esclarece ainda que o contrato se mostra presentemente rescindido e que a reclamante não possui qualquer valor em dívida por regularizar.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, tendo em conta o e-mail recebido em conjugação com a reclamação, declara-se procedente a reclamação por confissão e em consequência julga-se extinta a instância nos termos da alínea d) do artigo 277º do CPC.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)